



LEI MUNICIPAL Nº 813, DE 10 DE MAIO DE 2.022.

“ALTERA TEXTO NORMATIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 542, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do Art. 2º da Lei Municipal nº 542, de 8 de fevereiro de 2.016, passando a vigorar nestes termos:

“Art. 2º O Vale Alimentação terá o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), valor médio de uma refeição em Restaurantes da cidade de Barra do Turvo/SP.”

Art. 2º O Vale Alimentação será destinado aos funcionários que prestam os seus serviços nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), nos dias em que exercerem atividades na Zona Rural do Município, exceto aos Agentes Comunitários de Saúde que residam no bairro de atendimento.

Art. 3º As despesas oriundas desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 10 de maio de 2.022.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal